



Boletim de Serviço Eletrônico em 06/12/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.869.

Autor: Vereador Sidnei Oliveira Telles Filho.

Estabelece preceitos para a implantação de campanhas destinadas ao desenvolvimento das potencialidades de educandos com altas habilidades/superdotação na rede pública de ensino do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidos orientações e preceitos para a implantação de campanhas destinadas ao desenvolvimento das potencialidades de educandos com altas habilidades/superdotação na rede pública de ensino do Município de Maringá.

Art. 2º As campanhas indicadas no art. 1º desta Lei compreendem as seguintes fases:

I - capacitar profissionais da rede pública de ensino do Município para identificar e atender estudantes com altas habilidades/superdotados desde a educação infantil até o ensino médio, promovendo a integração de estudantes com altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular;

II - promover:

a) a identificação dos estudantes com altas habilidades/superdotação a partir da educação infantil até o ensino médio, com base em critérios e procedimentos validados por evidências científicas;

b) o encaminhamento para atendimento dos educandos com altas habilidades/superdotação em ambiente apropriado para o desenvolvimento de suas múltiplas

potencialidades.

Art. 3º Constituem-se preceitos para implementação dos objetivos de que trata o art. 1º desta Lei:

I - a possibilidade de promoção da formação inicial e continuada para os docentes da rede pública de ensino do Município poderem identificar e trabalhar com educandos com altas habilidades/superdotação;

II - a possibilidade de se firmar parcerias para a realização de avaliação e atendimento educacional especializado oferecido por universidades públicas e particulares, centros de pesquisa, instituições especializadas privadas e do terceiro setor;

III - a formulação:

a) de programas especiais de enriquecimento curricular;

b) de planos de desenvolvimento individual, que serão elaborados, acompanhados e avaliados em ação conjunta entre a escola, a família e profissionais do serviço de atendimento educacional especializado, quando existente para acompanhar a evolução dos educandos;

IV - o incentivo para que as escolas inscrevam seus alunos nas seguintes olimpíadas do conhecimento oferecidas pelas diferentes sociedades científicas, visando identificar as altas habilidades ou superdotação nos estudantes que receberem medalhas e menções honrosas:

a) Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBEMEP;

b) Competição Brasileira de Robótica;

c) Olimpíada Brasileira de Robótica;

d) Torneio Juvenil de Robótica (TJR);

e) Olimpíada Brasileira de Astronomia;

f) Olimpíada Brasileira de Biologia;

g) Olimpíada Brasileira de Química;

h) Olimpíada Brasileira de Física na Escola Pública;

i) Olimpíada Nacional de Ciências;

j) Olimpíada Nacional em História do Brasil;

k) Olimpíada Brasileira de Física;

l) Olimpíada Brasileira de Geografia (Viagem do Conhecimento);

m) Olimpíada Brasileira de Linguística.

Art. 4º O Poder Público poderá estabelecer convênio com instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial para

atendimento de estudantes com altas habilidades ou superdotação no contra-turno, em áreas de seus interesses, com o devido registro no Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP.

Art. 5.º Fica instituído o Dia Municipal das Altas Habilidades/Superdotação, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. Na ocasião da data ora instituída, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações que visem à conscientização da sociedade sobre o tema, conferindo a visibilidade das ações desenvolvidas no âmbito da rede pública de ensino do Município, e intensificar a realização de campanhas para identificação de educandos com altas habilidades/ superdotação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 04/12/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 04/12/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5089101** e o código CRC **A2B89B68**.